



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU



TERMO DE CONTRATO Nº 005 – 02 Fis.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PREFEITURA MUNICIPAL** E O SENHOR **MARIA TEREZA MENDONÇA DA SILVA**, COMO ABAIXO DESCRITO:

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 01.612.367/0001-29, com sede à Avenida Cônego Siqueira Mendes S/nº Centro – CEP 68709-000 nesta cidade de Quatipuru, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE/LOCATARIO**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhor **Luiz Pereira de Sousa**, brasileiro, casado, professor, portador de RG nº 2427669/PC-PA e CPF/MF nº 443.028.002-91, residente neste município, de outro lado **MARIA TEREZA MENDONÇA DA SILVA**, brasileira, paraense, solteira, comerciante, portador de RG nº 5795985/PC-PA e CPF: nº 222.385.652-72, residente a Rua Teodoro Sousa, 160, bairro Pedreira, município de Quatipuru/PA, CEP 68.709-000, ora denominado **CONTRATADO/LOCADOR**, resolveram contratar mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Este Contrato de locação de imóvel se vincula ao processo de Dispensa de Licitação nº 005/2017, conforme a Lei Federal nº 8.245/91, a Lei Federal nº 8666/93, art. 24, inciso X.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é a locação de um imóvel urbano, localizado a Rua Teodoro Sousa, 160, bairro Pedreira, município de Quatipuru/PA, CEP 68.709-000, constituído de uma casa em alvenaria, medindo 28 m X 25,80 m e 176,92 metros quadrados de área construída com suas instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESTINAÇÃO: O CONTRATANTE/LOCATÁRIO utilizará o imóvel, exclusivamente para fim não residencial e destina-se unicamente para funcionar como “**Centro de atendimento educacional especializado – CAEE**).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO: O valor da locação é de R\$600,00 (seiscentos reais) mensais a serem pagos diretamente ao CONTRATADO-LOCADOR, até o 15º dia útil de cada mês, **através de conta corrente nº 067887-0, AG. 0025, Caixa Econômica Federal**, com valor global de R\$ 5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VALIDADE: O presente CONTRATO, terá vigência de 09(nove) meses, contados a partir de 19 de abril de 2017 e com seu termino em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução do presente CONTRATO, ocorrerá da seguinte Dotação Orçamentária:

2024 - Secretaria Municipal de Educação

12.122.0010.2.024 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Física

3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis

CLAUSULA SEXTA – DAS TAXAS: Todos os pagamentos de taxas de consumo de energia elétrica, água, telefone que recaírem sobre o imóvel locado serão de responsabilidade do CONTRATANTE-LOCATÁRIO, que se compromete em manter em dias os pagamentos e apresentar cópias no término do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU



CLAUSULA SÉTIMA- DOS IMPOSTOS: O CONTRATADO-LOCADOR declara estar em dia com os impostos federais, estaduais e municipais que recaírem sobre o imóvel locado, comprometendo-se também, com os pagamentos a vencerem na vigência do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO: O CONTRATANTE-LOCATÁRIO se compromete em manter em perfeito estado de conservação o imóvel locado, efetuando por sua conta os serviços manutenção, incluindo pintura, fechaduras, portal da porta principal, vidro da porta, piso do banheiro e grades, sem direito a qualquer indenização ou abatimento do valor do aluguel.

CLAUSULA NONA- DAS BENFEITORIAS: O CONTRATANTE-LOCATÁRIO não realizará nenhuma benfeitoria no imóvel, mesmo que necessária ou trate-se de adaptação, sem conhecimento e expresse consentimento do CONTRATADA-LOCADORA, e caso realizada com anuência desta, não terá direito a qualquer retenção, indenização ou compensação no valor do aluguel, aderindo desde logo ao imóvel.

CLAUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO ANTECIPADA: O contrato poderá ser rescindido antes de seu término:

- a) por interesse e conveniência das partes;
- b) unilateralmente, com conveniência da Administração Pública e notificação ao CONTRATADO-LOCADOR de no mínimo 30(trinta) dias;
- c) por inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações constantes das cláusulas deste contrato.


CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO: As contratantes elegem o FORO da Comarca de Primavera, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes juntamente assinam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor rubricando as suas demais folhas.

Quatipuru – Pá, 19 de Abril de 2017.



Luiz Pereira de Sousa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE-LOCATÁRIO



Maria Tereza Mendonça da Silva
CONTRATADO-LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____